



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.177, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Estabelece normas gerais de descentralização orçamentária, através de Suprimento de Fundo individualizado, aos órgãos de administração Direta e Indireta desta Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o princípio da descentralização parcial da execução da Prefeitura, objetivando o repasse dos Recursos Orçamentários e Financeiros através do Sistema de Suprimento de Fundos, objetivando agilizar a liberação dos Recursos para os encargos típicos da atividade de apoio as Unidades Administrativas.

Art. 2º. A descentralização da execução orçamentária será implementada em obediência ao Art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64 e normas regulamentares, a atos normativos específicos sujeitos a fiscalização do órgão de controle interno do Poder Executivo e externo do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do Art. 124 da Lei Complementar nº 121 de 01/02/94, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e a Portaria Nº 296 de 01 de Dezembro de 2008 do Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 3º. O Prefeito Municipal liberará mensalmente os recursos consignados no orçamento da Prefeitura, para fazer suprir às despesas fixadas a fim de atender as necessidades das Unidades Administrativas nas condições e para os fins previstos nesta Lei.

Art. 4º. Os Recursos serão liberados mensalmente, a cada Unidade, em forma de Suprimentos de Fundos, em nome do funcionário indicado pelo titular da Secretaria, para atender aos pagamentos de despesas extraordinárias, urgentes, de pequeno porte ou de pronto pagamento ou de casos especiais inerentes as necessidades do programa de dinâmica do Processo Administrativo e atividade financeira da secretaria, que por sua natureza, indiquem a distinção de procedimento rotineiro, tais como:

I – Despesas com Material de Consumo:



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

- Álcool automotivo; Gasolina automotiva; Diesel automotivo; Lubrificantes automotivos; Outros combustíveis e lubrificantes;
- Material de Construção para repasse no Gabinete;
- Material de expediente;
- Material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização;
- Material gráfico e de processamento de dados;
- Aquisição de disquete;
- Material para fotografia e filmagem;
- Material para instalação elétrica e eletrônica;
- Material para manutenção, reposição e aplicação;
- Material para telecomunicações;
- Vestuário, fardamento, tecidos e aviamentos;
- Outros materiais de uso não duradouro.

II – Despesas com Serviços de Terceiros Pessoa Física (PF) : Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como:

- Remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício.

III – Despesas com Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (PJ): Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como:

- Assinaturas de jornais e periódicos;
- Tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto;
- Serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.);
- Fretes e carretos;
- Locação de equipamentos e materiais permanentes;
- Conservação e adaptação de bens imóveis;
- Serviços de asseio e higiene;



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

- Serviços de divulgação das atividades do Gabinete, impressão, encadernação e emolduramento;
- Despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições;
- Despesas miúdas de pronto pagamento;
- Software;
- Habilitação de telefonia fixa e móvel celular;
- Passagens aéreas e terrestres;
- Locação de veículos;
- E outros congêneres.

IV – Despesas com comunicação social e informática;

V – Despesas miúdas de pronto pagamento.

Art. 5º. Considera-se despesas miúdas de pronto pagamento para os efeitos desta Lei, as que realizarem com:

I – Selos postais, telegramas, material de serviço de limpeza e higiene, café, transporte urbanos, pequenos consertos, contas de telefones, assinatura de jornais e outras publicações;

II – Encadernações avulsas e artes de escritórios de desenho, impressoras e papelaria para uso ou consumo próximo ou imediato ou de divulgações de material de interesse da comunidade;

III – Outro qualquer, de pequeno vulto de necessidade imediata, desde que justificada.

Art. 6º. O limite máximo mensal será fixado, na forma do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93.

§ 1º. O Chefe do Executivo poderá autorizar um valor superior ao descrito no caput deste artigo, desde que devidamente justificado na forma descrita no artigo 3º, inciso II da Portaria nº 296/08 do TCU.

§ 2º. A liberação dos recursos financeiros para o funcionário responsável indicado pelo titular da secretaria será efetuada mediante ordem bancária ou cheque nominal.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

§ 3º. O funcionário responsável pelo suprimento de fundos deverá abrir conta corrente bancária com fim exclusivo de movimentar os recursos sobre sua guarda, sendo vedada as aplicações no mercado financeiro.

§ 4º. A abertura da conta referida no parágrafo anterior será efetuada no mesmo dia do recebimento, ou no próximo dia seqüencial útil posterior, caso contrário o responsável pagará multa de 50 UFIRs por mês ou por fração de cada dia atrasado.

Art. 7º. O Prefeito Municipal adotará as providências necessárias para a plena execução desta Lei, orientando as Secretarias contempladas, por ocasião da solicitação do suprimento de fundos, quanto a aplicação dos recursos e em relação às prestações de contas.

Art. 8º. Quando da realização das despesas através do sistema de Suprimento de Fundos nos termos do Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64, os numerários colocados a disposição da Secretaria serão transferidos em nome do funcionário indicado, credenciado pelo titular da Secretaria e sujeito a prestação de contas na forma da legislação.

Art. 9º. Os ofícios requisitórios decorrentes de execução orçamentária descentralizada, sob forma de Suprimento de Fundo, deverá conter a identificação do funcionário responsável, classificação de despesa, a dotação a ser empenhado e o prazo de aplicação.

Art. 10. A cada pagamento realizado correspondem o respectivo comprovante, nota fiscal, cupom recibo, bilhetes, tíquetes ou documentos equivalentes, devendo todos os papeis serem emitidos em nome da Unidade Municipal/Responsável, não podendo constar rasuras, emendas e sempre em originais.

Art. 11. Dos comprovantes de despesas devem constar a certificação de recebimento do material ou dos serviços prestados, identificando claramente o nome do responsável credenciado no documento fiscal.

Art. 12. O Suprido deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, prestar contas dos recursos, anexando os documentos originais e guia de recolhimento de devolução do saldo, se houver.

Parágrafo Único – Só será liberado o outro Suprimento de Fundo, se o interessado estiver em dia com as respectivas prestações de contas.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

Art. 13. De posse da prestação de contas a Controladoria Geral, através dos órgãos técnicos competentes, analisará as prestações de contas e, se aprovada, expedirá uma certidão de regularidade.

Parágrafo Único – Caso existam falhas de natureza técnica, o processo de prestação de contas deverá ser baixado em diligência, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias sejam sanadas as incorreções e no caso de insanáveis, tal fato será comunicado pela Contadoria do Prefeito para as providências cabíveis.

Art. 14. As despesas ficarão limitadas nos seguintes percentuais:

- a) 60% (sessenta por cento) do valor de cada Suprimento de Fundo as classificadas no elemento Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica;
- b) 40% (quarenta por cento) do valor de cada Suprimento de Fundo as classificadas no elemento Material de Consumo.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Finanças baixara normas complementares para execução desta Lei, respeitando sempre as orientações contidas na Legislação Federal, Estadual, Municipal e nas Resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de setembro de 2009
188º da Independência e 121º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN